



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT**

TÍTULO DEFINITIVO

Nº. 021968

SÉRIE B

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO outorga por seu Instituto de Terras,  
a **\*\*NELSON RANGEL ROLIM\*\***

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775, de 23 de novembro de 1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do Decreto nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1978, neste ato representado por seu Presidente; considerando o contido no artigo 43, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do mesmo Decreto; considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0.019.21-5 OUTORGA a **NELSON RANGEL ROLIM**, brasileiro, casado. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* , portador da Carteira de Identidade RG Nº **XZXZXZ** , expedida pela **XZXZX** e do CPF nº. **079.902.191-15** , o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada “**LOTE 01, QDR. 07 - VILA MAL.RONDON ST.URBANO, PROJ.P.e LACERDA**” com **920,00 M<sup>2</sup>** hectares (**NOVECENTOS E VINTE METROS QUADRADOS**) localizada no Distrito de \*\*\*\*\* , no Município de **PONTES E LACERDA - MT \*\*\*** , neste Estado, possuindo os

seguientes limites e confrontações: **FRENTE:** AV.: CENTRAL, COM DISTÂNCIA DE 33,50M; **FUNDOS:** LOTE 12, COM DISTÂNCIA DE 19,10M; **LADO DIREITO:** LOTE 02, COM DISTÂNCIA DE 34,20M; **LADO ESQUERDO:** AV.: GUAPORÉ, COM DISTÂNCIA DE 36,80M. **AO NORTE:** LOTE 02; **AO SUL:** AV.: GUAPORÉ; **A LESTE:** LOTE 12; **A OESTE:** AV.: CENTRAL. CUJA ÁREA TEM ORIGEM NO DECRETO ESTADUAL Nº 227 DE 19/07/1909, FOI RECONHECIDA PELO INCRA ATRAVÉS DO TERMO DE RECONHECIMENTO Nº 39 DE 26/02/80, TRANSFERIDA A CODEMAT PELA LEI 4.183 DE 08/05/80 E POR ÚLTIMO TRANSFERIDA AO INTERMAT PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 11/10/1995, REGULAMENTADA PELO DECRETO 1.603 DE 28/07/1997. **RESSALVA:** O REGISTRO DESTE TÍTULO FICA VINCULADO À APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO I.T.B.I.\*\*\*\*\*

tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, partes integrantes deste título, já integralmente pago pelo Outorgado, do qual se dá neste ato, plena e geral quitação, devendo o mesmo ser transscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em obediência aos artigos 530 e 861 do Código Civil Brasileiro.

E por estar de acordo, aceita o OUTORGADO o presente Título, assinado em duas (2) vias.

Em Cuiabá-MT, 20 de JANEIRO de 19XX 2.003.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado de Mato Grosso

**HOMERO ALVES PEREIRA**  
Secretário de Agricultura e Assuntos Fundiários

JAIR MARCUS  
Presidente do INTERMAT

A 2<sup>a</sup> via deste Título será autuada no processo, juntamente com a planta e memorial descritivo da área.

**TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE registrado sob nº**

529/090/017

**às fls. 017 do livro 222 de Registro de Títulos Definitivos.**

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT - 2001

dias

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, aos  
do mês de Janeiro de 19xx, 2003 (VINTE) 20

Rosimeri Aparecida Rebonato  
Geral Fundário e  
. ERMAT

*Marcos Aurelio Galvão Silveira*  
Assistente de Administração  
**INTERMAT**

*Benedito Vicente A. Martins*  
Assistente Administrativo  
**INTERMAT**

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDELEGITIMA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### **III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.**

Autor: INTERMAT

Titulo: 0018\_2025-00069\_221.5\_FUNDIARIO INTERMAT 222-2003\_021968

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0018\_2025-00069\_221.5\_FUNDIARIO INTERMAT 222-2003\_021968.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 29810839F646037D6CC6AB3DBBE2D31E

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 16/01/2026 18:48:44

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FIM DO INTERMAT

Data Producao: 16/01/2026 18:48:44

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 16/01/2026 18:48:44

